



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E ÁGUA A ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSIVE CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS, EM VIAS PÚBLICAS E DENTRO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa natural o direito de fornecer alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água previsto nesta Lei poderá ocorrer tanto em espaços públicos, quanto nas áreas comuns de condomínios residenciais verticais e horizontais situados no Município de Colatina - ES.

Art. 2º Aos condomínios residenciais horizontais e verticais situados no Município de Colatina será aplicado o pagamento de multa nos seguintes casos:

I - retirada violenta de animais domésticos em situação de rua das dependências internas do condomínio;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - impedir que os condôminos exerçam o seu direito de alimentar animais domésticos em situação de rua.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

Art. 4º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei ao Fundo de Bem-estar Animal do Município.

Art. 5º - As sanções previstas nesta Lei não elidem à aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de junho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito ao fornecimento de água e alimento a animais domésticos em situação de rua, incluindo os chamados animais comunitários, nas vias públicas e nos condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, situados no município de Colatina - ES

Trata-se de uma medida de proteção à vida, à saúde pública e ao bem-estar animal, que se alinha com princípios constitucionais e normativas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que “o poder público deve proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Negar acesso a água e alimento a animais em situação de vulnerabilidade configura, ainda que por omissão, prática de maus-tratos, passível de responsabilização penal e administrativa conforme a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para crimes contra cães e gatos.

Além disso, a figura do animal comunitário já é reconhecida pela Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que define o animal comunitário como aquele que “estabelece com a comunidade na qual vive laços de dependência e manutenção, embora não possua um responsável único e definido”.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Em muitos condomínios, moradores solidários - por compaixão e responsabilidade cívica - já promovem a oferta de água e ração a esses animais.

Contudo, sem regulamentação específica, essas ações acabam por gerar conflitos e até retaliações, mesmo sendo medidas de cuidado e prevenção sanitária.

Este projeto visa garantir a segurança jurídica aos cuidadores, bem como permite o controle ético da população de animais abandonados e fomenta uma cultura de convivência pacífica, solidária e ambientalmente responsável dentro dos espaços coletivos.

Além do viés ético e jurídico, é também uma ação de saúde pública: animais desnutridos e desidratados são mais suscetíveis a doenças, tornando-se potenciais vetores de zoonoses. A manutenção de pontos fixos de água e alimento contribui para diminuir o deslocamento desses animais em busca de comida, reduzindo acidentes, agressões e riscos sanitários.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo firme em direção a uma Colatina mais justa, compassiva e comprometida com a causa animal.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 02/06/2025 16:27

Checksum: **E98F005C67E0B527B82AE851A58FD055FAF4655F404ED2665B0FB2D55712AC37**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.